



CONCORRÊNCIA 90283/2026
Edital 6/2026

Assunto: Pedido de esclarecimento 9 ([0057979520](#)) e 10 ([0057979575](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da **Concorrência nº 06/2026**, referente à **Contratação nº 90283/2026**, Processo Administrativo nº **25000.016642/2025-18**, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*. Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 9

No Edital não se faz menção à proposta de preços. Mas no TR, há inclusive modelo de preenchimento da mesma. Afinal, há de ser apresentada ou não?

RESPOSTA: Sim. A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelas licitantes. Embora não haja disposição específica no corpo principal do Edital, o Termo de Referência e seus anexos integram o instrumento convocatório. O Anexo IV – Apêndice IV estabelece expressamente a obrigatoriedade de apresentação da Proposta de Preços, inclusive conforme modelo próprio, além de definir seus critérios de julgamento. Portanto, não há inconsistência quanto à exigência de apresentação da Proposta de Preços, que deve observar as regras estabelecidas no TR e seus anexos.

QUESTIONAMENTO 10

Em relação ao Edital 6/2026, ao requisito que menciona:

“Registro da empresa cadastro regular perante o Ministério da Saúde, como empresa especializada no desenvolvimento de soluções promocionais, nos termos da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7.381/2010, em plena validade”, solicitamos esclarecimento quanto ao documento/cadastro que deverá ser apresentado para atendimento a essa exigência. Gostaríamos de confirmar se o documento solicitado é o Certificado de Cadastro no Cadastur, emitido pelo Ministério do Turismo, considerando que a Lei nº 11.771/2008 e o Decreto nº 7.381/2010 são mencionados no item.

Caso não seja o Cadastur, solicitamos, por gentileza, que seja especificado qual cadastro ou documento deverá ser apresentado, bem como o



órgão responsável por sua emissão?

RESPOSTA: Sim. O cadastro a ser apresentado é o Certificado de Cadastro no Cadastur, emitido pelo Ministério do Turismo, em plena validade. A referência ao Ministério da Saúde constante do item 9.34 do Termo de Referência constitui erro material, uma vez que a Lei nº 11.771/2008 e o Decreto nº 7.381/2010 tratam do cadastro de prestadores de serviços turísticos, cuja inscrição é realizada no Cadastur, perante o Ministério do Turismo. Assim, para atendimento ao requisito, deverá ser apresentado o Certificado de Cadastro no Cadastur, emitido pelo Ministério do Turismo, vigente.

Atenciosamente,